

Decreto-Lei n.º 35/93/M**de 12 de Julho**

Tem sido uma constante na actuação da Administração do Território o esforço desenvolvido na concretização de medidas que se pretendem adequadas à prossecução de objectivos definidos no âmbito da política industrial.

Exemplo desse esforço é a Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, que criou uma série de incentivos fiscais visando a expansão da indústria, através do aumento do investimento, bem como a melhoria da eficiência produtiva e do nível tecnológico.

Tendo ainda em conta que um dos objectivos prioritários da acção governativa é a modernização da actividade industrial, o presente diploma visa possibilitar aos agentes económicos que dela queiram beneficiar a apresentação de projectos de reorganização das suas unidades industriais, tendo em vista o redimensionamento e a modernização tecnológica das mesmas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa, concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 3/93/M, de 31 de Maio, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º**(Enumeração dos incentivos)**

1.
2.

3. O incentivo fiscal previsto na alínea d) do n.º 1 pode atingir a isenção total quando se trate de projectos de reorganização que contemplem a transferência da titularidade de um ou mais estabelecimentos industriais para uma só entidade jurídica.

4. O incentivo fiscal previsto na alínea e) do n.º 1 só será concedido se o transmissário mantiver o exercício da mesma actividade pelo período que vier a ser fixado por despacho do Governador, devendo, em caso de cessação daquela, proceder-se ao lançamento e à liquidação da diferença relativamente ao imposto devido.

Aprovado em 7 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三十五／九三／M 號 七月十二日

不斷致力於落實措施，以求貫徹在工業政策範圍內所訂定之目標，係地區行政當局一直以來堅持之原則。

二月八日第一／八六／M 號法律係其中一例，其訂立之一系列稅務鼓勵措施，旨在透過增加投資、提高生產效率及科技水平以達致工業之擴展。

鑑於工業活動現代化係施政工作之基本目標之一，本法規旨在讓希望從工業活動現代化中獲利之經濟參與人之工業單位重組計劃之建議得以實現，該計劃係與工業單位之重新規劃及科技現代化有關。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使五月三十一日第三／九三／M 號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——二月八日第一／八六／M 號法律第四條之內容修改如下：

第四條 (鼓勵之列舉)

- 一、.....。
- 二、.....。

三、當重組計劃旨在將一個或多個工業場所之擁有權轉移給僅一個法律實體，第一款d 項規定之稅務鼓勵得達至稅款之全部豁免。

四、當受移轉人在總督以批示訂定之期間內維持同一業務，方得獲給予第一款e 項規定之稅務鼓勵，在其終止業務時，應進行入帳及清算應付稅項之差額。

一九九三年七月七日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 203/93/M

de 12 de Julho

Tendo sido adjudicada à firma Construções Técnicas, S. A., a empreitada de «Concepção e Construção do Estádio de Macau/Complexo Desportivo da Taipa — Fase D: Estádio Principal», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Construções Técnicas, S. A., para a empreitada de «Concepção e Construção do Estádio de Macau/Complexo Desportivo da Taipa — Fase D: Estádio Principal», pelo montante de \$ 79 981 190,20 (setenta e nove milhões, novecentas e oitenta e uma mil, cento e noventa patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1993	\$ 29 992 946,30
1994	\$ 49 988 243,90

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 7.020.08.06 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 42/GM/93

Atendendo a que este ano se celebra a 40.ª edição do Grande Prémio de Macau, acontecimento desportivo com nome firmado internacionalmente, e considerado um dos maiores cartazes promocionais do Território;

Atendendo, também, a que, desde há sete anos tem estado cometida à Direcção dos Serviços de Turismo, a organização e realização desde evento, e que a experiência acumulada e o nível de actividade desenvolvida com êxito, aconselha que se mantenha esta atribuição na DST;

Reconhecendo-se, ainda, conveniente que seja revista a estrutura legal do órgão de apoio à Organização e Realização do Grande Prémio de Macau, substituindo o Secretariado Permanente pela Comissão Organizadora, que ora se cria;

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. A organização e realização do Grande Prémio de Macau são da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

2. Os encargos da organização do evento correm por conta do Fundo de Turismo de Macau, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

3. No exercício das funções definidas no n.º 1, a Direcção dos Serviços de Turismo será assistida por uma Comissão Organizadora para o Grande Prémio de Macau.

4. A Comissão Organizadora para o Grande Prémio de Macau, será constituída por 15 (quinze) membros efectivos, incluindo o director dos Serviços de Turismo que presidirá e os restantes serão nomeados em representação dos seguintes órgãos e entidades:

Direcção dos Serviços de Turismo — 4 (quatro);

Leal Senado de Macau — 1 (um);

Forças de Segurança de Macau — 1 (um);

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — 1 (um);

Gabinete de Comunicação Social — 1 (um);

Instituto dos Desportos de Macau — 1 (um);

Direcção dos Serviços de Saúde — 1 (um);

Automóvel Clube de Portugal — 1 (um);

Automóvel Clube de Macau — 1 (um).

5. Compete à Comissão Organizadora a elaboração e aprovação do respectivo regimento e regulamento interno, bem como a designação dos restantes dois membros efectivos conforme a maior afinidade mantenham com a iniciativa.

6. A Comissão Organizadora pode criar subcomissões especializadas, de carácter permanente ou transitório, constituídas por membros da própria Comissão e/ou outras individualidades de reconhecida autoridade sobre a matéria que especificamente lhes incumba tratar, definindo, nesse caso, a sua composição, atribuições, competência e modo de funcionamento.

7. É da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo o fornecimento das instalações, pessoal, bens e serviços diversos que possam ser necessários ao funcionamento da Comissão Organizadora.

8. A fim de atingir o fim determinado no número anterior é afectado à Direcção dos Serviços de Turismo o Edifício de Apoio ao Grande Prémio de Macau, situado na Avenida da Amizade em frente ao Novo Terminal Marítimo, logo que concluída a sua construção, sendo-lhe cometida a responsabilidade da sua manutenção e funcionamento.

9. Os responsáveis pelos órgãos ou entidades referidos no n.º 4 do presente despacho nomearão os seus representantes à Comissão Organizadora, ou procederão à ratificação das nomeações já efectuadas, consoante o hajam sido ou não, ao abrigo do Despacho n.º 33/GM/90, de 23 de Março, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua publicação.